

REGULAMENTO (CE) N.º 165/2001 DA COMISSÃO
de 26 de Janeiro de 2001
que suspende as compras de manteiga em determinados Estados-Membros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1670/2000 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2771/1999 da Comissão, de 16 de Dezembro de 1999, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho no referente a medidas de intervenção no mercado da manteiga e da nata ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2099/2000 ⁽⁴⁾, fixou os critérios em cuja base são abertas ou suspensas num Estado-Membro as compras de manteiga por concurso público.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 2748/2000 da Comissão ⁽⁵⁾, que suspende as compras de manteiga em determinados Estados-Membros, estabeleceu a lista dos Estados-Membros em que é suspensa a intervenção. Dos preços de mercado comunicados pela Itália resulta que a intervenção deve deixar de ser suspensa neste país e que é

necessário adaptar, em consequência, a lista dos Estados-Membros estabelecida pelo Regulamento (CE) n.º 2748/2000.

- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As compras de manteiga por concurso, previstas no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999, ficam suspensas na Bélgica, na Espanha, no Luxemburgo, na Dinamarca, na Alemanha, na França, na Grécia, na Áustria, nos Países Baixos, na Finlândia, em Portugal, no Reino Unido e na Suécia.

Artigo 2.º

É revogado o Regulamento (CE) n.º 2748/2000.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor em 27 de Janeiro de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Janeiro de 2001.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 48.

⁽²⁾ JO L 193 de 29.7.2000, p. 10.

⁽³⁾ JO L 333 de 24.12.1999, p. 11.

⁽⁴⁾ JO L 249 de 4.10.2000, p. 20.

⁽⁵⁾ JO L 318 de 18.12.2000, p. 16.